

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, acompanhou a recomendação técnica e manifestou-se pela aprovação com ressalvas do candidato.

É o relatório. Decido.

A análise da prestação de contas tem como finalidade verificar a conformidade da arrecadação e aplicação dos recursos empregados na campanha eleitoral com as normas legais e regulamentares, assegurando a transparência e a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, foi apontada a seguinte irregularidade: atraso na abertura da conta bancária destinada à movimentação de recursos de campanha. A conta foi aberta fora do prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esse atraso compromete parcialmente a aferição da correção dos valores declarados na prestação de contas, apesar de o referido atraso ter sido de apenas 1 (um) dia.

Embora tal irregularidade configure falha formal, entendo que não comprometeu a lisura da prestação de contas nem a confiabilidade das informações apresentadas. O candidato apresentou sua prestação de contas em conformidade com o princípio da boa-fé, e a falha em questão foi devidamente apontada e analisada pelos órgãos técnicos e pelo Ministério Público Eleitoral, que concluíram pela possibilidade de aprovação com ressalvas.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a irregularidade detectada autoriza a aprovação das contas com ressalvas, pois não comprometeu a regularidade da prestação de contas nem impediu o efetivo controle da arrecadação e aplicação dos recursos de campanha.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, nos termos do parecer técnico conclusivo e da manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, determino:

1. O registro desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
2. O arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Itaíba, 13 de março de 2025.

FELIPE MARINHO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral (em exercício)

144ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 9 - TRE-PE/PRES/DG/ZE144 ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO DIAS MARINHO Juiz da 144ª Zona Eleitoral de Petrolina, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, e, nas disposições constantes na Resolução TRE/PE nº 391/21, será realizada a inutilização de documentos, mediante critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, por processo eletrônico, mecânico ou químico, a ser procedida por instituições, entidades, ONGs ou associações existentes no município, do Polo ou de abrangência estadual, que tenham interesse em serem beneficiárias na doação dos documentos a seguir relacionados, e, caso não se apresentem interessados, será

procedida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Agamenon Magalhães nº 1.160, bairro das Graças, na cidade do Recife-PE, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

TIPO DE EXPEDIENTE	PERÍODO (ANO)
PETE-(protocolo de Entrega de Título Eleitoral)	2017
PETE-(protocolo de Entrega de Título Eleitoral)	2018
Cadernos Votação	2014
Requerimento de Justificativa	2010
Requerimento de Justificativa	2018
Ofícios	2014
B.U e Zerésima (Boletim Urna)	2018
Atas Mesários	2018
Requerimento de Justificativa	2018
Ofícios	2014
Disquete	2010

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Petrolina/PE, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2024(14/05/2024). Eu, Katuscia Souza de Brito Barros, Chefe de Cartório da 144ª Zona Eleitoral, subscrevo.

TIHIEGO DIAS MARINHO

Juiz Eleitoral da 144ª Zona

147ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-52.2024.6.17.0147

PROCESSO : 0600105-52.2024.6.17.0147 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICELIA ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANE DE SOUZA SANTOS (44226/PE)

ADVOGADO : ALEXSANDRA DE SOUZA SANTOS (32853/PE)

ADVOGADO : ROMUALDO JOSE SOUZA (14180/PE)

REQUERENTE : MAURICELIA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXSANDRA DE SOUZA SANTOS (32853/PE)

ADVOGADO : ADRIANE DE SOUZA SANTOS (44226/PE)

ADVOGADO : ROMUALDO JOSE SOUZA (14180/PE)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]